



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2024
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Rua 9 de Fevereiro nº 71 – CEP.: 68.638-000. Fone: (94) 99193-4388. Rondon / Pará Site: www.camararondon.pa.gov.br.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024-CMRP.

Objeto: Locação de Imóvel (casa) localizado na Rua 09 de Fevereiro nº 71, Centro – Rondon do Pará-Pa conforme, EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-007 PMRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0723/2022, CONFORME CONVÊNIO Nº 123/2022 – SEDOP E CONFORME A 5ª PROROGAÇÃO DO PRAZO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, ORIGINÁRIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220471 ATÉ 29 DE FEVEREIRO 2024. Destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Pará / PA.

Base Legal: Art. 74, inciso V, da Lei Federal no 14.133/2021.

Dotação orçamentária no Exercício 2024:

- 01.031.0001 2.001 – Manutenção das Atividade da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros e pessoa física.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, representado pelo Presidente, Sr. MARCUS CABETTE SANCHES, por intermédio do Agente de Contratação, auxiliados pelos membros da equipe de apoio, instituídos pela Portaria nº. 001/2024, expõe que diante da reforma do Prédio próprio da Câmara Municipal em conforme, **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-007 PMRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0723/2022, CONFORME CONVÊNIO Nº 123/2022 – SEDOP, solicita-se.** Locação de imóvel para sediar as instalações da Câmara Municipal de Rondon do Pará/Pa, afim de atender interesse público **conforme a 5ª PROROGAÇÃO DO PRAZO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, ORIGINÁRIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220471 ATÉ 29 FEVEREIRO 2024.** Destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo que antecede a contratação, a locação do imóvel se justifica, conforme a seguir apresentado.

Esse Poder Legislativo já está instalado nesse imóvel ficando assim nesse momento inviável realocar outro imóvel, pois o Poder Executivo informa através do ofício 270/2023 que haverá uma 5º prorrogação da ordem de serviço, conforme arquivos em anexo nos autos desse processo.

A estimativa do preço mensal do objeto e de, R\$ 4.934,00 (Quatro Mil Novecentos e Trinta e Quatro Centavos), ficando o valor global em R\$ 9.868,00 (Nove Mil Oitocentos e Sessenta e Oito Reais) enquadra-se no disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê inexigibilidade de licitação para locação, posto que, como fora dito a Câmara já se encontra com suas instalações no imóvel e localização, é estratégica e o valor despendido é de pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Além disso, não há no Município, tantas opções de locação para imóveis, localizados no centro, que atendam ao interesse público o imóvel em questão é no bairro central de fácil acesso aos cidadãos, e atende perfeitamente as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Pará por conseguir englobar todas as finalidades precípuas da administração.

A propriedade na região Central, sendo que a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

Fora providenciada a avaliação prévia do imóvel, demonstrando que o valor do aluguel é compatível com as condições normais de mercado, referente a localização e o tamanho do imóvel, deste modo e que o preço está adequado.

Nesse sentido, manifesta-se o doutrinador Matheus Carvalho (2021, p. 612 e 613):

“Não obstante a licitação seja a regra definida por lei para as contratações públicas, em determinadas situações, o próprio texto legal regulamenta e admite celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento. Com efeito, o próprio art. 37, XXI, da Carta Magna prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvadas os casos especificados na legislação.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de
Licitação

Folha _____

Rubrica _____

Nesse sentido, conforme a legislação vigente, a dispensa e a inexigibilidade de licitação configuram situações que a administração pode contratar sem a necessidade de realização de procedimento licitatório. São situações de contratação direta.

Quanto à dispensa de licitação, ela se verifica em situações em que, não obstante seja viável a competição entre particulares, ela torna-se inconveniente ao interesse público, já que toda licitação envolve custos para a Administração e nas hipóteses de dispensa, o legislador o faz com ponderação de interesses.”

Assim sendo, atendendo o disposto no Art. 74 inciso V, § 5º da Lei da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos a presente Justificativa para autorização da autoridade competente.

Câmara Municipal de Rondon do Pará-Pa.

Edvaldo Rodrigues Cardoso Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2024

Câmara Municipal de Rondon do Pará
CNPJ- 04.787.909/0001-92